

## Objeto

Por um lado, pedido de anulação, com base nos artigos 263.º TFUE e 275.º TFUE, da Decisão 2013/661/PESC do Conselho, de 15 de novembro de 2013, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 306, p. 18), e do Regulamento de Execução (UE) n.º 1154/2013 do Conselho, de 15 de novembro de 2013, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 306, p. 3), na parte em que estes atos dizem respeito à recorrente, e, por outro, pedido de declaração de inaplicabilidade relativamente à recorrente, por força do artigo 277.º TFUE, do artigo 20.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2010/413/PESC do Conselho, de 26 de julho de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga a Posição Comum 2007/140/PESC (JO L 195, p. 39), conforme alterado pelo artigo 1.º, ponto 7, da Decisão 2012/35/PESC do Conselho, de 23 de janeiro de 2012 (JO L 19, p. 22), e dos artigos 23.º, n.º 2, alínea d), e 46.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, de 23 de março de 2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (UE) n.º 961/2010 (JO L 88, p. 1).

## Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Iran Insurance Company é condenada nas despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 78, de 15.3.2014.

## Acórdão do Tribunal Geral de 3 de maio de 2016 – Post Bank Iran/Conselho

(Processo T-68/14) (<sup>1</sup>)

**«Política Externa e de Segurança Comum — Medidas restritivas adotadas contra o Irão com o objetivo de impedir a proliferação nuclear — Congelamento de fundos — Exceção de ilegalidade — Artigo 46.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 267/2012 — Artigo 215.º TFUE — Artigo 20.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2010/413/PESC, conforme alterado pelo artigo 1.º, ponto 7, da Decisão 2012/35/PESC — Artigo 23.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento n.º 267/2012 — Direitos fundamentais — Artigos 2.º TUE, 21.º TUE e 23.º TUE — Artigos 17.º e 52.º da Carta dos Direitos Fundamentais — Erro de apreciação — Igualdade de tratamento — Não discriminação — Princípio da boa administração — Dever de fundamentação — Desvio de poder — Confiança legítima — Proporcionalidade»**

(2016/C 222/15)

Língua do processo: inglês

## Partes

*Recorrente:* Post Bank Iran (Teerão, Irão) (representante: D. Luff, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: I. Rodios e M. Bishop, agentes)

*Interveniente em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre e D. Gauci, agentes)

## Objeto

Por um lado, pedido de anulação, com base nos artigos 263.º TFUE e 275.º TFUE, da Decisão 2013/661/PESC do Conselho, de 15 de novembro de 2013, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 306, p. 18), e do Regulamento de Execução (UE) n.º 1154/2013 do Conselho, de 15 de novembro de 2013, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 306, p. 3), na parte em que estes atos dizem respeito ao recorrente, e, por outro, pedido de declaração de inaplicabilidade relativamente ao recorrente, por força do artigo 277.º TFUE, do artigo 20.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2010/413/PESC do Conselho, de 26 de julho de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga a Posição Comum 2007/140/PESC (JO L 195, p. 39), conforme alterado pelo artigo 1.º, ponto 7, da Decisão 2012/35/PESC do Conselho, de 23 de janeiro de 2012 (JO L 19, p. 22), e dos artigos 23.º, n.º 2, alínea d), e 46.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, de 23 de março de 2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (UE) n.º 961/2010 (JO L 88, p. 1).

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *O Post Bank Iran é condenado nas despesas.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 129, de 28.4.2014.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 4 de maio de 2016 – Andres e o./BCE****(Processo T-129/14 P) (<sup>1</sup>)**

**«Recurso de acórdão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Pessoal do BCE — Pensões — Reforma do regime de previdência — Congelamento do plano de pensões — Condições de emprego do pessoal do BCE — Direito de consulta — Diferença de natureza entre a relação de emprego contratual e a relação de emprego estatutária — Desvirtuação — Erro de direito»**

(2016/C 222/16)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrentes:* Carlos Andres e o. (Francoforte sobre o Meno, Alemanha) e os outros 150 recorrentes cujos nomes figuram em anexo do acórdão (representante: L. Levi, advogado)

*Outra parte no processo:* Banco Central Europeu (BCE) (representantes: inicialmente B. Ehlers e M. López Torres, em seguida B. Ehlers e F. Malfrère, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado)

**Objeto**

Recurso do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 11 de dezembro de 2013, Andres e.o./BCE (F-15/10, EU:F:2013:194), que tem por objeto a anulação deste acórdão.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Carlos Andres e os outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo são condenados nas despesas.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 159, de 26.5.2014.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 10 de maio de 2016 – August Storck/EUIPO (representação de uma embalagem quadrada em branco e azul)****(Processo T-806/14) (<sup>1</sup>)**

**[«Marca da União Europeia — Registo internacional que designa a União Europeia — Marca figurativa que representa uma embalagem quadrada em branco e azul — Motivo absoluto de recusa — Falta de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]**

(2016/C 222/17)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* August Storck KG (Berlim, Alemanha) (representantes: P. Goldenbaum, I. Rohr, T. Melchert e A.-C. Richter, advogados)